

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. JÔ MORAES)

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de dispor sobre a ampliação da licença e do salário-maternidade em caso de adoção de mais de uma criança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 392-A

§ 6º Em caso de adoção múltipla, o prazo previsto no *caput* deste artigo será acrescido de trinta dias por criança adotada além da primeira.” (NR)

Art. 2º O art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “*dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*” passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 71-A.....

§ 3º O período do salário maternidade será prorrogado, em caso de adoção múltipla, por trinta dias para cada criança adotada além da primeira.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção legal à maternidade visa a proteção à criança e à família. Se por um lado é necessária a estabilidade no emprego da mãe para garantir o sustento da família, por outro é imprescindível o afastamento temporário do trabalho para que se possa cuidar da criança, promovendo a adaptação da nova família.

Obviamente, a proteção relacionada à maternidade diz respeito à trabalhadora gestante e à trabalhadora ou ao trabalhador adotante.

A adoção é um ato de amor e deve ser estimulada e protegida. Assim, propomos ampliar a licença-maternidade para o caso de adoção múltipla, na proporção de trinta dias por criança adotada além da primeira.

Todos sabem da dificuldade de se conseguir a adoção de irmãos. Ampliar a família dessa forma pode ser um processo complexo e longo, além de demandar inúmeros cuidados extras no período de adaptação, justificando o aumento do período de afastamento do trabalho do adotante.

Deve, outrossim, ser alterada a legislação previdenciária a fim de que o salário-maternidade tenha a prorrogação equivalente.

Permite-se, dessa forma, a adaptação e organização familiar, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada JÔ MORAES